



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **DANILO OLIVEIRA CAMPOS**.

**CONTRATADA: LABORATÓRIO SÃO LUIZ LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 16.908.782/0001-00, com sede à Rua Dr. Teixeira Soares nº 433, Bairro Centro, Formiga/MG, CEP 35.570-000, neste ato representada por sua sócia-administradora, a Sra. Sônia Barbosa Carneiro lunes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III. As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 (em especial pelo art. 25, caput) e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Processo Administrativo nº 022/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021**, vinculando-se ao Edital do Credenciamento nº 001/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DO OBJETO



I. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais, para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Córrego Fundo-MG.

## II. Da especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição do produto	Quant	Unid	Valor Unit.	Valor Total Estimado
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais, para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Córrego Fundo-MG.	12	Serviço	Tabela SUS <a href="http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp">http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp</a>	R\$155.000,00

## III. Do detalhamento dos serviços:

III.1 Para a execução dos serviços observar-se-á o que segue:

- a) A coleta do material genético será realizada no posto de coleta disponibilizado e devidamente equipado pelo laboratório contratado dentro dos limites do município de Córrego Fundo/MG para atender a demanda diária da Secretaria Municipal de Saúde ou na Unidade de Pronto Atendimento localizado Rua Santa Cruz, 535, Bairro Santa Tereza, neste município;
- b) Os procedimentos eletivos serão agendados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde e os pedidos deverão contar com carimbo e assinatura do(a) servidor(a) autorizado(a).
- c) Já os procedimentos de urgência e emergência, o pedido médico deverá constar assinatura do diretor ou supervisor da Unidade de Pronto Atendimento, bem como data e hora da coleta e dados completos do paciente;
- d) Os exames colhidos na Unidade de Pronto Atendimento deverão ter seus resultados enviados da seguinte forma: até 4 (quatro) horas para pedidos extensos, até 2 (duas) horas para pedidos com 4 (quatro) tipos de exames simples e até 1 (uma) hora para pedidos de urgência;
- e) Diante da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a empresa terá que enviar profissional devidamente identificado e paramentado com todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para sua segurança para coletar a amostra no **prazo máximo de 01 (uma) hora**, no caso de coleta na Unidade de Pronto Atendimento;
- f) Todos os equipamentos de proteção individual utilizados pelo coletor da amostra deverão ser fornecidos pela empresa contratada;
- g) O Município de Córrego Fundo/MG, reserva-se o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93;
- h) Mensalmente, será encaminhado pela empresa contratada, relatório quantitativo com os exames realizados no mês, para pagamento;
- i) Conferido o relatório com os exames realizados durante o mês, se de acordo, será emitida uma Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) pelo setor de compras do município e encaminhada para o endereço de correio eletrônico cadastrado pela empresa contratada, que por sua vez, encaminhará a Nota Fiscal devidamente atestada para o Setor de Compras, para posterior





pagamento. Se em desacordo, devolvido com justificativa, para a licitante vencedora providenciar a retificação;

j) A realização de exames será exclusiva aos beneficiários do município de Córrego Fundo, devidamente identificados através da apresentação de guia assinada pela Secretária Municipal de Saúde. Qualquer tentativa de má utilização ou fraude, caracteriza procedimento indevido e deverá ser comunicada de imediato à Secretaria Municipal de Saúde do município.

k) Os laboratórios deverão possuir instalações físicas adequadas para o manuseio do material coletado, de acordo com a legislação vigente.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

I. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com termo inicial em 01/06/2021 e termo final em 31/05/2022, sendo prorrogável na forma do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).
- II. O valor unitário é o do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), disponibilizada através do link <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> e contempla todos os custos, despesas e encargos que por ventura possa recair sobre a entrega do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos.
- III. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor responsável.

### CLÁUSULA QUINTA

#### DO REAJUSTE

- I. O valor do presente contrato é fixo e irredutível.

### CLÁUSULA SEXTA

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município de Córrego Fundo/MG no exercício em curso:

Ficha: 263 - 10.122.1003.2600- 3.3.90.39.00- 1.02.00 – Recursos Próprios

Ficha: 281 - 10.301.1003.2623- 3.3.90.39.00-1.02.00 – Recursos Próprios

Ficha: 291 - 10.302.1003.26.33-3.3.90.39.00-1.02.00-Recursos Próprios

Ficha: 340 - 10.301.1002.2620-3.3.90.39.00-1.59.00- Transf. Rec SUS- Bloco Manut ASP (PAB).

Ficha: 351 - 10.301.1002.2958- 3.3.90.39.00-1.59.00- Outras transferências de recursos do SUS (Recurso COVID-19)

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DAS OBRIGAÇÕES

#### I. Do Contratante

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

b) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

c) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e/ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

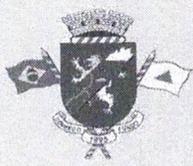
e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

f) Notificar à contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.

g) Fornecer os frascos para coleta de urina e fezes.

#### II. Da Contratada

a) Apresentar nota fiscal constando detalhadamente as quantidades, descrição do serviço e número da nota de autorização de fornecimento (NAF);



- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- c) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação de coleta de amostra ou para a entrega dos diagnósticos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- h) Responder de maneira absoluta e irrecusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela execução e qualidade da prestação de serviço, efetua-la de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do Contrato e seus anexos;
- i) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;
- j) Garantir sigilo e inviolabilidade das informações realizadas através do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.
- k) Não poderá fazer qualquer distinção entre os beneficiários do Sistema Municipal de Saúde e seus demais clientes, principalmente no tocante a qualidade dos serviços prestados.
- l) Compromete-se a comunicar por escrito ao Município qualquer alteração de endereço, telefone de contato, horário de atendimento, proprietários ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência.
- m) Arcar com todas as despesas de deslocamento do Técnico para a coleta do material, bem como todos os materiais necessários para a coleta e transporte do material em condições exigidas pela legislação aplicada ao caso.
- n) Disponibilizar e arcar com todas as despesas com EPI's para o (s) técnico (s), motorista (s) e demais funcionários disponibilizados para a coleta e realização do (s) exame (s).
- o) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



- p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- q) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- r) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA

### DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA

### DA CLÁUSULA PENAL

- I. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 8.666/93.
- II. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- III. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:
- a) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
  - b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
  - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
  - d) A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.



- e) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- f) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

IV. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

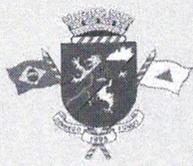
- a) advertência;
- b) multa;
  - b.1) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
  - b.2) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

VI. A sanção estabelecida declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal da área requisitante facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

VII. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

VIII. A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

IX. Comprovado impedimento ou reconhecida de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Córrego Fundo/MG, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidade.

X. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à Tesouraria Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia Própria de Recolhimento.

XI. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento da multa, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

XII. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

XIII. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no próprio processo administrativo da licitação ou em processo apartado, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

XIV. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- I. A fiscalização da contratação será exercida pelos Secretários (as) Municipais, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



- II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- III. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- I. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

- I. CONTRATANTE E CONTRATADA têm pleno conhecimento do item descrito na Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021 c/c Credenciamento nº 01/2021, a ele se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **DO FORO**



I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG, de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG  
CNPJ: 01.614.862/0001-77  
DANILO OLIVEIRA CAMPOS - PREFEITO  
CONTRATANTE

LABORATÓRIO SÃO LUIZ LTDA  
CNPJ: 16.908.782/0001-00  
Sônia Barbosa Carneiro lues  
CPF: 680.207.756-68  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Jaice Vieira Dias  
CPF: 110.826.806-61

2 - Renata Trava Alves  
CPF: 134.350.416-33